



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Escritório de Advocacia Especializado para prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica ao Município nas áreas de Direito Financeiro, Administrativo e Civil, atuando nas instâncias administrativa e judicial, com ênfase no suporte jurídico consultivo ao Gabinete do Prefeito e a Procuradoria Jurídica do Município, bem como podendo executar os serviços jurídicos em caráter complementar e em conjunto com os realizados pela Procuradoria.

2. ATRIBUIÇÕES

2.1. Os referidos serviços englobam assessoramento consultivo jurídico ao Gabinete do Prefeito e à Procuradoria do Município, mediante a elaboração dos seguintes serviços, nas referidas áreas:

2.1.2. – ADMINISTRATIVO

I – Acompanhamento às demandas cotidianas do Gabinete do Prefeito, incluindo defesa de demandas administrativas no interesse do Município perante a Controladoria Geral da União, Tribunal de Contas da União, Ministérios de Estado, Ministério Público Federal e Estadual, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como consultoria e assessoria jurídica à convênios, contratos de repasse e demais instrumentos de repasses voluntários;

II – Assessoria Jurídica na elaboração de minutas de respostas a pedido de informações formulado por qualquer cidadão ou instituição junto aos órgãos de controle interno ou qualquer outro órgão da administração pública municipal, nos moldes da Lei Federal nº 12.527/11;

III – Assessoria Jurídica na Elaboração de minutas de atos administrativos, tais como Licença, Autorização, Permissão, Concessão, Homologação, Aprovação, Certidão, Atestado, Decreto, Projeto de Lei, Portaria, Resolução, Ofício, Regimento, Instrução, Alvará e outros de competência do Poder Executivo;

IV – Acompanhamento das prestações de contas dos convênios firmados



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

pelo Município com outros entes ou órgãos;

V – Consultoria Jurídica na área de Direito Público, especialmente nas áreas de Direito Financeiro, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, bem com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00);

VI – Elaboração de Pareceres Jurídicos acerca da revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos;

VII – Orientação e assessoramento da Administração Municipal quanto à nomeação, promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, disponibilidade, reintegração, recondução, transferência, redistribuição, substituição, exoneração, demissão e demais demandas dos servidores públicos municipais;

VIII – Orientação e assessoramento na contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.745/93 e da legislação municipal;

IX – Orientação e assessoramento da administração municipal, com elaboração de Pareceres acerca de processo administrativo disciplinar contra servidores públicos municipais;

X – Orientação e assessoramento técnico-legislativo, com acompanhamento do processo legislativo, incluindo: elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias; Regimentos, Instruções Normativas, Resoluções, Mensagens de veto, etc.;

XI – Disponibilizar tempo integral de “Consultoria Jurídica”, em suas instalações, ou seja, na sua sede, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do Município decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de Parecer Jurídico, somente por profissionais devidamente habilitados;

XII – Disponibilizar na prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, somente profissionais devidamente habilitados e inscritos na OAB, com especialidades no seguimento de Direito Público, com 01 (uma) visita semanal *in loco*, na sede do Município, avocando para si todas as despesas decorrentes, tais



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

como custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

XIII– Disponibilizar, ainda, atendimento via telefone convencional e telefone móvel, das 8h às 18h, e via correio eletrônico durante 24h, de segunda a sexta-feira, bem como WhatsApp.

2.1.2. – CONTENCIOSO

O contratado deverá ainda, quando solicitado pelo município dar suporte ou atuar nas causas judiciais de interesse do Município, conforme serviços abaixo:

I – Patrocínio dos interesses do município em processos judiciais em que este for parte (assistente ou terceiro interessado) em trâmite na Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, inclusive perante o Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal, Tribunal Regional do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Supremo Tribunal Federal, incluindo a elaboração de petição inicial de ações ordinárias, cautelares ou especiais; defesas; exceções; incidentes; reconvenção; arguições; recursos; liquidação; impugnação; embargos de devedor; ação rescisória; *querela nulitatis*; medidas cautelares, além de realização de audiências; bem como qualquer outro ato ou medida adequada a patrocínio do interesse do município, notadamente:

- a) Defesa em ações ordinárias, cautelares, mandados de segurança, *habeas data*, propostos por servidores públicos em face do município;
- b) Defesa em ações civis públicas propostas pelo Ministério Público ou qualquer outro interessado contra ato da administração pública municipal;
- c) Defesa em ações populares proposta por qualquer cidadão contra ato da administração pública municipal;
- d) Defesa em ações de inconstitucionalidade de lei municipal;
- e) Propositura de medida judicial para retirada de registro de irregularidades da administração pública municipal junto ao Sistema de Administração Financeira da União – SIAFI;
- f) Propositura de medida judicial para retirada de registro de irregularidades



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

da administração pública municipal junto ao Sistema de Administração Financeira da União – SIAFI;

II – Patrocínio dos interesses do Município através da apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, bem como todos os atos processuais adequados para tanto, em processos administrativos em trâmite na Câmara Municipal, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União ou do Estado, incluindo:

1. Processo de Prestação de Contas;
2. Processo de Tomada e Prestação de Contas Especial;
3. Relatórios de Gestão Fiscal;
4. Processo de Auditoria Especial;
5. Processo de Destaque;
6. Processo de Atos de Registro de Admissão de Pessoal;
7. Processo de Denúncias;
8. Medidas Cautelares
9. Processo de Auto de Infração; ou
10. Qualquer outra medida que envolva os interesses do Município.

III – Elaboração de Pedido de Rescisão contra deliberação ou julgamento proferido por órgão fracionário ou plenário do Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União ou do Estado.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. As contratações pretendidas visam suprir necessidades de assessoria e consultoria jurídicas da Prefeitura Municipal na especialidade de Direito Administrativo, em virtude da insuficiência do contingente e pelo fato de que o Município não possuir procuradores concursados, ausência de expertise para atender às demandas em suas peculiaridades, além de ausência de estrutura logística para acompanhar e diligenciar



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

tempestivamente os processos nas diversas comarcas e localidades que se situam fora do município, contribuindo – assim – para dar segurança jurídica às atividades hodiernas que demandam auxílio jurídico da Prefeitura, atuando sempre em conjunto e complementação à Procuradoria/Assessoria Jurídica Municipal.

3.2. Além do contingente contencioso judicial, existe também um contencioso administrativo, correspondente às inúmeras demandas junto ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul e da União – cujas sedes ficam localizadas em Porto Alegre, a exemplo do constante requerimento de esclarecimentos ao Município.

3.3. Acrescente-se, ainda, a existência de grande volume de demandas administrativas diárias de ordem jurídica de toda a Prefeitura Municipal, a exemplo de: análise de requerimentos diversos dos servidores públicos, processos administrativos disciplinares, elaboração de pareceres, gestão de convênios e contratos administrativos, elaboração de projetos de lei específicos, pareceres financeiros e contábeis, orientações jurídicas na execução das diferentes políticas públicas, etc.

3.4. Então, para atender a todo esse volume de trabalho, contamos hoje na Procuradoria do Município com apenas 01 advogado, de sorte que é de todo impossível atender a todas as demandas de necessidade desta Prefeitura Municipal com a atenção e o acatamento necessários à resguardar o interesse público da melhor maneira, além de buscar por novas possibilidades, soluções, inovações para as diferentes necessidades do Município, decorrentes das constantes atualizações jurídicas, através das inovações e modificações legislativas, mudança de entendimentos doutrinários, jurisprudenciais, etc.

3.5. Tem-se, assim, por fundamental a contratação de Escritório de Advocacia especializado para prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídicas em Direito Administrativo a esta Municipalidade, com notória especialidade e vasta experiência, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público.

3.6. Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição de Sociedade de Advogados pela vedação da prática de atividades de mercancia, posto que a advocacia é atividade incompatível com qualquer ação de mercantilização, situação estabelecida pela Lei Federal nº 8.906/94



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

(Estatuto da Advocacia e da OAB) em consonância com a regulamentação que lhe é emprestada pelo Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução do Conselho Federal da OAB nº 02, de 19 de outubro de 2015).

3.7. Para tanto, bastante o atendimento aos requisitos estabelecidos, em atendimento aos artigos 7º, 14, 26 e 38, da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam: formalização do devido processo administrativo de inexigibilidade, haver notória especialização do fornecedor, comprovada necessidade do Município, preço compatível com o mercado, a fidúcia da Administração no fornecedor escolhido e a ratificação pela autoridade competente.

3.8. Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada a presente licitação para contratação de Escritório de Advocacia especializado em Direito Administrativo para atuação mais econômica e eficiente em auxílio e complementação à Procuradoria/Assessoria Jurídica Municipal em defesa dos interesses do Município.

4. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Observa-se que a Tabela de Honorários da OAB/RS (tabela mais atualizada) estabelece os valores mínimos referenciais para contratação de serviços advocatícios junto a Prefeituras e Câmaras Municipais, determinados em conformidade com a natureza e a complexidade dos serviços técnicos prestados.

4.2. De igual modo, verificou-se que as contratações anteriores do próprio município, com o preço devidamente atualizado, resultaram num preço médio mensal de R\$ 7.920,00 (sete novecentos e vinte reais).

4.3. As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.0 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.4. As despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias resultantes desta contratação são de responsabilidade do CONTRATADO, devendo a proposta já estar acrescida de todas as obrigações necessárias ao fiel cumprimento da execução dos referidos serviços.



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.5.DO CONTRATANTE:

4.5.1.Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber e acompanhar a execução de todos os serviços objeto do Contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.

4.5.2. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

4.5.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato, bem como ressarcir as despesas de viagens efetuadas pela Contratada

5. DA CONTRATADA:

5.1.1. Os serviços serão executados na sede da Prefeitura, com no mínimo 01 (um) profissional disponível por no mínimo 02 (dois) dias na semana, sempre que necessária a convocação por parte Prefeitura, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente, por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do CONTRATADO.

5.1.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência na sede da CONTRATANTE, sempre que necessária a convocação por parte deste, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do contratado.

5.1.3. Não ceder, transferir a terceiros ou sublocar, no todo ou em parte o presente Contrato.

5.1.4. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.1.5. Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

documentação que lhe for entregue pelo Município.

5.1.6. Entregar à Procuradoria do Município, na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas.

5.1.7. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6. DA HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações e prova de seu registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); Carteira da OAB em nome dos Sócios.

6.1. Qualificação Técnica: Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público, em nome do Sócio ou da Sociedade de Advogados;

6.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista: Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal; Prova de regularidade para com a Ordem dos Advogados do Brasil; Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943; Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

7. DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O contrato resultante será pactuado pelo preço proposto, de acordo com o preço de mercado, pelo prazo de vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, a teor do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. A execução dos serviços contratados se dará exclusivamente pelos sócios do Escritório de Advocacia, ou por estes em conjunto com outros profissionais igualmente habilitados para tanto, sob a responsabilidade técnica daqueles.

7.3. O objeto do contrato poderá ser alterado, no interesse da Administração, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, ficando o contratado obrigado a aceitar a modificação nas mesmas condições contratuais originárias.

7.4. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

Dom Pedro de Alcântara/RS, 19 de dezembro de 2023.

Diego Webber Raupp
Agente de contratações